

**DECISÃO CRO-MA 05/2018****Disciplina o processo de cobrança da Autarquia.**

Considerando o Art. 2º da Lei 4.324/64 e o Decreto 68.704/71 que conferem aos Conselhos Regionais autonomia administrativa e financeira.

Considerando a Resolução CFO 63/2005, a Lei 12.514/2011, o Decreto 68.704/71, a Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional), a Lei 10.406/2002 (Código civil), a Lei 9.492/97 (Protesto de títulos) e o julgamento da ADI 5135 pelo STF em novembro de 2016.

Considerando a deliberação do Plenário do CRO-MA em reunião de 21 de agosto de 2018.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º - Uma vez inscrito o débito de exercícios anteriores na Dívida Ativa, até 120 dias do encerramento do exercício financeiro, o CRO-MA notificará o profissional, via Correios, oferecendo prazo de 15 dias a contar do recebimento da correspondência, para o pagamento integral ou parcelado (1ª cobrança extrajudicial ou administrativa).

Parágrafo único - excetuam-se os valores provenientes de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC e de Conciliação de Processo Ético, que serão incluídos na dívida ativa imediatamente após o seu vencimento.

Art. 2º - O número máximo de parcelas para o pagamento de débito de exercícios anteriores será em conformidade com Decisão específica do CRO-MA.

Art. 3º - Expirado o prazo para negociação amigável, o CRO-MA enviará a Certidão da Dívida Ativa - CDA do profissional para protesto extrajudicial (2ª cobrança administrativa).

Art. 4º - Serão inclusos na CDA as anuidades vencidas de exercícios anteriores, multa eleitoral, obrigações financeiras decorrentes de Termo de Ajustamento de Conduta e de Conciliação de Processo Ético.

Art. 5º - Após 15 dias do recebimento pelo setor financeiro do CRO-MA do Relatório de Título Protestado, o mesmo será enviado à Procuradoria Jurídica do CRO-MA para a propositura de execução fiscal (judicial).



Art. 6º - Uma vez a dívida protestada e/ou executada judicialmente, o profissional poderá ainda negociar seu débito junto ao CRO-MA, com o pagamento, a parte, dos emolumentos cartoriais e/ou dos custos judiciais e honorários advocatícios.

Art. 7º - A cobrança da anuidade realizada pelo CFO será solicitada somente para o exercício em curso.

Art. 8º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

São Luís/MA, 22 de agosto de 2018.

José Marcos de Matos Pinheiro  
- Presidente -